



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 744/90

## "Autoriza aumento de subvenção"

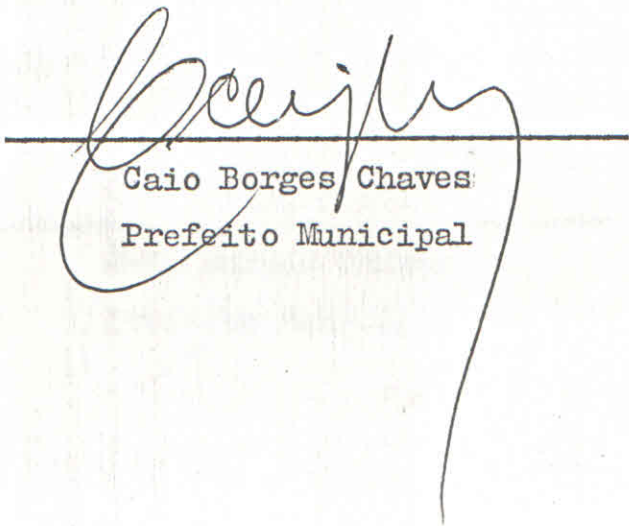
A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado através desta Lei, aumentar para 4.500 BTN (Quatro mil e quinhentos Bônus do Tesouro Nacional) mensais, a subvenção destinada à FUMSP- Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga, para o corrente exercício, através da Lei Municipal nº 706/89 de 03 de novembro de 1989.

Art. 2º - Para fazer face a despesa decorrente do artigo 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de novembro de 1990.

Pirapetinga, 07 de dezembro de 1990

  
Caio Borges Chaves  
Prefeito Municipal